



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL PESSOA

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 083 /2019

REQUER A ARTICULAÇÃO DO DEPUTADO FEDERAL ROBERTO PESSOA PARA A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, O ESTATUTO GERAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS, SUPRIMINDO O PARÁGRAFO 3º DO ART. 12.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ,

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, conforme preceitua o Art. 144 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função das guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas, a função de proteção municipal preventiva, conforme disposto no Art. 2º da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que é competência das guardas municipais colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social, conforme disposto no inciso IV, do Art 4º da Lei nº 13.022/2014;

CONSIDERANDO que a autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, conforme o disposto no Parágrafo 3º do Art. 6º Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Estatuto do Desarmamento;

CONSIDERANDO que o Parágrafo 3º do Art. 12 da Lei Nº 13.022/2014 impede que os Governos Estaduais disponibilizem aos municípios parceria para a formação das Guardas Municipais, através de convênios, em órgão de formação destinado a formação, treinamento ou aperfeiçoamento de forças militares;

CONSIDERANDO que os efeitos do Parágrafo 3º do Art. 12 da Lei Nº 13.022/2014 inviabilizam o porte de arma de fogo das guardas municipais em municípios que não dispõem de recursos suficientes para a criação e manutenção de um órgão municipal para a formação das Guardas Municipais e que necessitam de convênio com os Estados para a formação e seus agentes nos estabelecimentos de ensino de atividade policial militar;

REDATOR RESPONSÁVEL: NAZARENO ROCHA